

**Investigado: José Eyter Bozelli e Cia Ltda ME - PANTHEON**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Que firmam os adiante qualificados e infra-assinados, fazendo-o em observância ao previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e no artigo 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93, estando de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo 2º Promotor de Justiça de Matão, CLEBER PEREIRA DEFINA, e, de outro lado, **EMPRESA PANTHEON**, C.N.P.J. nº 73.028.037/0001-00, devidamente representada por JOSÉ EYTER BOZELLI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.717.218 e CPF nº 098.931.458-80, residente e domiciliado na Avenida Toledo Malta, 732, bairro Centro, nesta Cidade de Matão, doravante denominado investigado, fazendo-o nos autos do Inquérito Civil acima epigrafado, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Matão/SP, na melhor forma de direito, pelo que adiante pactuam, aceitam e se outorgam, para fazer valer sempre firme e valioso, quer entre os ora presentes, como seus herdeiros e ou sucessores, a saber:

#### **1. DO HISTÓRICO**

A presente investigação foi instaurada a fim de apurar a existência de irregularidades na **EMPRESA PANTHEON** quanto às normas de segurança, lotação máxima, saídas de emergência, necessidade de brigadas de incêndio, acesso a viaturas, sinalização, dentre outros itens que visam resguardar os direitos dos cidadãos e, em especial, se o estabelecimento possui

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÃO  
Curadoria de Habitação e Urbanismo  
Autos nº 14.0333.0000660/2013-8

---

os documentos indispensáveis ao seu regular funcionamento, a saber, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Matão.

É consabido que nenhum estabelecimento comercial destinado ao público poderá exercer suas atividades sem prévio procedimento administrativo para expedição de alvará através do órgão competente municipal, bem como autorização do Corpo de Bombeiros Militar para a garantia das normas referentes à segurança de seus frequentadores.

É o que dispõe o artigo 361 da Lei Municipal nº 4.119/10, que instituiu o Código de Posturas do Município de Matão, *“in verbis”*:

**Art. 361.** O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido após a apresentação dos seguintes documentos:

I - consulta Prévia de Local aprovada;

II - requerimento padrão;

III - registro público de pessoa jurídica ou de firma individual no órgão competente, quando for o caso;

IV - documento de identidade e CPF dos sócios da pessoa jurídica ou de firma individual;

V - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI - prova de inscrição no fisco estadual, para atividades que compreendam circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

**VII - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;**

VIII - documento de aprovação da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, quando for o caso;

IX - certidão da Secretaria Municipal de Planejamento (Obras e Habitação) de aceitação de transformação de uso, quando for o caso;

**X - certidão da Secretaria Municipal de Planejamento (Obras e Habitação) de aceitação das instalações comerciais, para as atividades de alto risco, abaixo relacionadas:**

a) assistência médica com internação;

b) aeroporto e heliporto;

**c) cinema, teatro, boate e casas de festas;**

**d) casas de shows e espetáculos e clubes;**

...

Nessa mesma esteira, determinou a Lei Municipal nº 1.377/84 que os estabelecimentos matonenses são obrigados ao cumprimento das

---

disposições de proteção contra incêndios contidos na legislação estadual que contém as exigidas estabelecidas pelo corpo de bombeiros da polícia militar do estado de São Paulo (artigo 1º), bem como condicionou a emissão do alvará municipal de abertura e funcionamento à instrução do pedido com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, “*in verbis*”:

Artigo 35º) - o alvará municipal para abertura de estabelecimento comercial ou industrial, o alvará municipal para funcionamento, mudança de ocupação, mudança de razão social, neste município, deverão ser instruídos com atestado de vistoria do corpo de bombeiros.

Instado, o investigado informou que desde outubro de 2012, foi aprovado, pela Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Matão o novo projeto com as alterações necessárias para atender e adequar o estabelecimento às legislações vigentes. As obras estão concluídas e aguardam tão somente nova vistoria do Corpo de Bombeiros, a partir da qual espera-se a confecção do AVCB. Enalteceu que de desde 14 de janeiro de 2013, todos os eventos estão suspensos, com exceção da atividade de restaurante, não havendo qualquer risco a população em geral.

## **2. DO ACORDO**

Considerando todo o constante do Inquérito Civil retro citado, pactuam as partes os seguintes compromissos e obrigações a serem cumpridos pelo investigado:

- 2.1. Manterá suspenso o uso – com exceção da atividade de restaurante – do estabelecimento até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 2.2. Juntará, nestes autos, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o alvará de licença de localização e fiscalização de funcionamento a ser emitido pela Prefeitura Municipal, quando obtidos;

- 2.3. O uso – salvo para atividade de restaurante – do estabelecimento antes de cumprido o item “2.2” ensejará a incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por fato, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), criado pela Lei Estadual nº 13.555, de 9 de junho de 2009, pertencente à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária nos moldes da tabela fornecida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.
- 2.4. O investigado responde pelas obrigações e compromissos constantes deste instrumento, quer por si mesmo, como presente, como por seu representante, herdeiros e/ou sucessores de qualquer sorte, tendo-se que a execução judicial se dará na forma dos artigos 566 e seguintes e 646 e seguintes, todos do Código de Processo Civil;
- 2.5. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 84, § 3º, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, mas o ora investigado se obriga desde o instante da assinatura deste a cumprir todas as obrigações e compromissos ora assumidos e declarados;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor. Matão, 29 de outubro de 2015.

**CLEBER PEREIRA DEFINA**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ EYTER BOZELLI**  
Representante da Empresa JOSÉ EYTER BOZELLI E CIA LTDA ME -  
PANTHEON